ÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS ZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO SANTOS DE GUARDA; A'RUA FORMOZA N. 89.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, A EXCEP-ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 ME-14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO PROVINCIAL.

Corias. -Juizo de direito da comarca, na villa do Saboeiro, em 8 de maio de 1868. - N. 8. - Illm. e Exm. Sr.-Informando sobre a materia da representação do 4º supplente do juiz municipal da villa de S. Matheus, Domingos da Silva Pereira, contra o 2º supplente do delegado da mesma villa, Marcolino José Bezerra, em observancia do despacho de V. Exc., de 9 de março, julgo cumprir este dever, transmittindo, por copia, o officio, que, em data de 12 de janeiro, dirigi ao Sr. Dr chefe de policia, remettendo-lhe igual representação, que, sobre este mesmo facto, me dirigio o referido juiz municipal substituto de S. Matheus. Devolvo a V. Exc. a supracitada representação. - Deus guarde a V. Exc. -Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro Leão Velloso, presidente da provincia .- O juiz de direito, Meguel Joaquim de Almeida e Castro.

N. 6.-Juizo de direito da comarca, na villa do Saboeiro, em 42 de janeiro de 1868.-Illm. e Exm. Sr.-Passo as mãos de V. Exc , em original, o offi cio, que me dirigio o l' supplente do juiz municipal de S. Matheus, acerca do procedimento violento, que acaba de tero delegado, 2º supplente, Marcolino José Bezerra, com relação a alguns cidadãos d'aquelle termo, sobre tudo para com Joaquim Ferreira, de quem é o mesmo Marcolino inimigo declarado, para que V. Exc. apreciando, se digne de proceder. como lhe parecer de justiça em seu esclarecimento criterio : e a respeito, julgo sómente dever acrescen tar a V. Exc., que me parece de toda conveniencia publica necessaria a destituição deste supplente, que assim serve de poder publico, para satisfazer a verdicta particular .- Deus guarde a V. Exc.-Illm. e Exm. Sr. Dr. Pedro, digo, João Florentino Meira de Vasconcellos, chefe de policia da provincia.-O juiz de direito, Miquel Joaquim de Almeida e Castro .- Conforme .- José Nunes de Mello, officialmaior.

#### Expediente do dia 29 de maio de 1868.

1ª SECÇÃO.

Portarias.=0 vice-presidente da provincia conrede a Francisco de Sousa Uchoa, 2º official da 1º secção da secretaria d'esta presidencia, dous mezes de licença, com vencimento do respectivo ordenado, para tratar de sua saúde; o que se communicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, sob proposta de Dr. chefe de policia interino, demitte do cargo de delegado de policia do termo de S. Matheus Manoel Gomes de Oliveira, por ter, ha mais de dous annos, deixado de exercer o referido cargo; e nomêa, para o substituir o cidadão Manoel da Silva Pereira Costa Leal Junior; o que se communicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia demitte, sob proposta do Dr. chefe de policia interino e á bem do servico publico, Manoel Ferreira da Motta, do cargo de delegado do districto do Bebedouro, termo de S. João do Principe; e para o substituir, nomêa o rá á quem competir. cidadão Pedro Alves Feitosa Timbauba; o que se communicará á quem competir.

marca de Quixeramobim, nomêa, em vista da inforofficio datado de 27 do mez corrente, sob n. 422, o inspector das aulas d'aquelle districto ; o que se communicarà à quem competir.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios. = Ao Dr. chefe de policia interino. = N 151. - Respondo o seu officio n. 322, de data de 27 do mez corrente, dizendo-lhe que approvo ter V S. chamado José da Silveira Dutra Filho, para servir de collaborador d'essa repartição, durante a licença de dous mezes concedida ao amanuense João da Silva Pedreira Filho, mediante a gratificação que este deixa de vencer.

Communicou-se á thesouraria de fazenda.

Ao commandante superior da guarda nacional do Crato =N 48.=A' vista de sua informação prestada em officio de 8 do mez corrente, concedi n'esta data 4 mezes de licença ao capitão fiscal do corpo de cavallaria, n. 4, da guarda nacional sob seu commando superior, Joaquim de Sá Cavalcante Machado de Albuquerque; o que lhe communico para os devidos fins.

Ao se retario da camara episcopal. = S. N. = Respondo o officio, que V. S. me dirigiu em data de hoje, dizendo-lhe-que acceito o convite, que se dignou fazer-me,e que mandarei postar na cathedral a guarda de honra para acompanhar a procissão da Senho- licença, com vencimento do ordenado.-Concedo. ra, que deve ter lugar no dia 51 de maio corrente.

nho presente o seu officio, datado de 25 do mez cor- dindo para ser eliminado da designação. = Fica disrente, e em resposta, tenho-a dizer-lhe que foram recebidos os recrutas José Raymundo Ferreira Lima isenção legal. e Antonio Ferreira Cajuhy; sendo aste posto em li berdade por ter sido julgado incapaz para o serviço de marinha.

Convem que Vmc., sempre que houver de remetter recrutas para essa capital, faça acompanhal-os de pracas, que os escoltem, afim de prevenir-se qualquer evasan.

Ao da Telha. - N. 2. - Accuso recebidos os seus officios, de datas de 4 e 7 d'este mez, n'aquelle com municando-me a remessa de dous volvatarios e n'este a fuga de dous recrutas.

Similhante fuga, tendo-se dado por causa da pouca força, de que se compunha a escolta, recommendo-lhe = que tenha todo o cuidado em remessas de igual natureza, não entregando recrutas á escoltas que não inspirem a necessaria confiança, ja pelo numero de praças, já pelo seu comportamento.

Reiterando as ordens ultimamente expedidas, tenho-lhe por muito recommendada a prompta remessa de recrutas.

Ao commandante do batalhão, n. 59, da guarda nacional do Tamboril. -S. N. -Tendo o guarda nacional designado da 6ª companhia do batalhão, sob seu commando, Francisco Salvador de Sousa, provado isenção legal, foi dispensado, em data de hoje do serviço da guerra; o que the communico para os fins convenientes.

2ª SECÇÃO.

Portaria. - O vice-presidente da provincia concede tres mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier, a Theodorico Vicente de Castro, fiel do thesoureiro de alfandega; o que se communica-

Fez-se a devida communicação.

An inspector da thesouraria provincial. = N. 257. O vice-presidente da provincia, tendo em con- - A' vista da informação d'essa thesouraria em of- das obras publicas logar para se collocarem os ma-

sideração a proposta do inspector litterario da co-, ficio de 26 de maio corrente, convém que seja rescindido o contracto feito com Luiz Francisco de Casmação do director geral da instrucção publica; em tro para a abertura de um ramal da estrada da povoação da Jubaia ao logar—Umaryseiras; = imponbacharel Cornelio J sé Fernandes para o cargo de do-se-lhe a competente multa, de conformidade com a condição 3º do respectivo contracto.

> Deu-se sciencia ao engenheiro director da repartição das obras públicas.

> > DESPACHO DO DIA 29.

Officios.

Bacharel José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, engenheiro chefe da repartição das obras publicas, informando uma petição de Jaquim José Barbosa, em que pedia indemnisação do excesso das obras que impreitou entre o hospital da misericordia e quartel de 1ª linha. - Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

O mesmo funccionario, pedindo ordem para sérem despachados os materiaes pertencentes à um viaducto para a ponte metalica e guardas de outra que foi remettida.-Remettido ao Sr. inspector da fazenda, para providenciar em ordem a que sejam despachados os referidos materiaes, livres de direitos.

Requerimentus.

Francisco de Sousa Uchoa, 2º official da 1º secção da secretaria do governo, pedindo 2 mezes de

Francisco Salvador de Sousa, guarda naciona-Ao delegado de policia do Aracaty.=N. 4.=Te- do batalhão n. 39, do municipio do Tamboril, pelpensade, em vista dos documentos, que provam ter

#### Dia 30

4ª SECCAOL

Officios. - Ao commandante superior da guarda nacional d'esta capital. - N. 69. - Devolvendo-lhe o processo instaurado contra o alferes da 5º companhia do 1º batalhão, sob seu commando superior, Getulio Francisco Sampaio, do qual verà que foi confirmada pela respectiva junta, em gráo de appelação, a sentença de 20 dias de prisão em que o condemnou o conselho de disciplina, tenho a recommendar-lhe-que, de conformidade com o decreto, n. 1,355, de 18 de fevereiro de 1854, faça immediatamente executar e publicar a mesma setença em ordem do dia.

Ao promotor publico do Jardim. - N. 2. - Accuso o recebimento do seu officio datado de 2 do corrente, em que me participa estar preso na cadéa d'essa villa o assassino Joaquim José de Sousa, recommendo-lhe o processo da formação da culpa e a segurança do mesmo, criminoso.

2ª SECÇÃO.

Officios. - Ao engenheiro chefe da repartição das obras publicas. - N. 52. - Por seu officio datado de hontem, sob n. 443, fiquei inteirado do recebimeno das peças metalicas, constantes da nota, que veio junta ao citado officio.

Ao mesmo.=N. 55.-A' vista da informação ministrada pele inspector da thesouraria provincial em officio de hontem, o autoriso à mandar fazer a sargêta, que deve correr ao longo da calçada do muro, que Manoel Antonio da Rocha Junior possue à rua da misericordia.

Ao mesmo .- N. 54 - Não havendo no deposito

teriaes destinados à um viaducto e quatro pontes metalicas, como me informa Vmc. em officio de 26 do corrente, a que respondo, cumpre que confeceione o orçamento de um telheiro para a recepção dos mencionados materiaes no logar, em que indica o seu citado officio.

DESPACHOS DO DIA 50.

Officios.

Manoel Nunes de Mello, inspector da thesouraria provincial informando em officio do promotor sam. publico de Baturité, em que pedia a quantia votada no orçamento, para a obra da cadeia d'aquella cidade .= A' camara municipal de Baturité, para informar, com urgencia, a parte respectiva.

collocação de gaz no quartel de policia e collocação dos manometros na casa da repartição das obase publicas. - Volte á thesouraria provincial, para informar, em vista da resposta do engenheiro da companhia á gaz.

O mesmo funccionario, informando sobre a no ta de um despacho feito na alfandega de objectos para a companhia do gaz. - Idem.

O mesmo, idem .= ldem.

Manoel Nunes de Mello, inspector da thesouraria provincial pedindo providencias ás authoridades policiaes, afim de fazer prohibir em seus districtos a venda de obras de prata, ouro e joias, sem que estes exhibam o conhecimento do pagamento do respectivo imposto. - Remettido ao Sr. dr. chefe de policia, para providenciar, no sentido da requisição.

Bacharel José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, engenheiro chefe da repartição das obras publicas, remettendo o orçamento do calçamento da rua do cemiterio .- Informe o Sr. inspector da thesouraria provincial.

O mesmo funccionario, remettendo folhas do operarios das obras publicas. = Remettido á thesou ratia provincial, para pagar, em termos.

O mesmo, remettendo folhas dos reparos do quartel de 4º linha = Remettido á thesouraria de fazenda, para pagar, em termos.

#### Requerimentos.

Antonio Pedro de Andrade Barra, tenente reformado do exercito, pedindo a nomeação de ajuuante do deposito da provincia.-Indeferido, em vista da informação.

Getulio Francisco Sampaio, alferes do 1º bata Ihão da guarda nacional da capital, pedindo para ser admittido à defender se, quando tiver lugar o seu julgamento .- A' vista das disposições dos arts 47 e 21 do decreto, n. 1,335, de 18 de fe vereiro de 4854, não tem lugar o que requer o supplicante.

José Joaquim Carneiro, capitão do 4º batalhão da guarda nacional do Parasinho, pedindo guia de passagem para o 2º da capital. - De-se-lhe guia.

Gregorio Thamartugo da Silva Pereira, professor de instrucção primaria de S. Matheus, requerendo sua aposentadoria por motivo de molestias .-Junte inspeção de facultativo.

O mesmo peticionario, requerendo sua aposentadoria por motivo de molestias.-Junte inspecção medica, como prescreve o art. 5º da lei, n. 46. de 26 de agosto de 1848.

Affonso José da Silva, tenente cirurgião do ba talhão n. 11, da guarda nacional do Icó, pedindo 6 mezes de licença. = Concedo.

D. Maria de Sousa Sombra, pedindo, por certidão, pela secretaria militar, o dia mez e anno, em que assentou praça no exerctio seu irmão, o capitão José Antonio de Sousa Sombra. - Certefique se.

Ignacio Athahide, tenente da 3º companhia do ciedade è um grande desideratum. batalhão n. 2, da guarda nacional da capital pedindo passagem para a reserva .- Informe o Sr. comman- em que se empenhou com seus collegas pora a susdante superior da capital.

Raymundo Coêlho de Maria Albuquerque, agente do correio de S. Anna, pedindo 45 dias de licenca.=Sellado volte.

## JORNAL DO CEARÁ.

FORTALEZA, 40 DE JUNHO DE 1868.

#### O deputado José Avelino Gurgel do Amaral.

O modo de disconcideração por que se referio o communicante do Cearense de 9 a esse distincto representante da nação, não é por certo condigno da lealdade e cavalherismo de adversarios que se pre-

Todas as veses que as leis da boa educação e tracto destincto são despresadas, por quem prefere o pugilato ou a insolita e grosseira expressão, começa a anarchia da imprensa, cuja missão civili-Adolpho Herbster, informando sobre a conta da sadora repelle semelhante pratica abusiva, que em regra desce muito. E' a imprensa, a arca salvadora das liberdades publicas, alta esphera, que abre aos certamens da intelligencia a vasta arena, onde a justica dos torneios, proclamada nos altos conselhos da opinião esclarecida, confere ao vencedor os lou ros da victoria.

> De outro modo não ha quem seja devidamente respeitado, poisque se as pessoas altamente collocadas dão exemplo de immoraes aberrações, tendentes a produsir reciproca desmoralisação entre os contendores, abrem precedentes para quem estiver em baixo habituar-se a encara-los sem signaes de respeito; dando assim todo o aso a que a anarchia levante o collo.

Convidamos ao collega do Cearense para um comedimento digno de um jornal de opinião. A discussão dos nomes propries é sempre inconviniente, e é por iste que temos recusado publicações, sem outra inconveniencia que a de semilhante designação.

#### Instrucção Publica.

director geral da instrucção publica e deputado pro vincial, na provincia de Pernambaco, hourou-nos com um exemplar do seu discurso sobre a instrucção publica, pronunciado na sessão ordinaria, que está a findar.

E' o Sr. Dr. Tavora um esforçado cultor das let tras em diversos ramos de conhecimentos.

Como director da instrucção publica, tem S. S feito estudos especiaes, com aprovenamento, do qua são provas enequivocas as ideias consignadas em seu notavel discurso.

Amigos sinceros da liberdade, sentimos grato Exc. praser, quando a contemplamos em seu progressivo desenvolvimento, dirigindo-se á dominar todas as idéias que encerram grandes interesses sociaes em vias de realisação.

Entre os muitos assumptos de ordem pratica, a veres, onde quer que se manifeste. instrucção elementar tem sido objecto de mais acurado estudo, de certos tempos á esta parte, e despertado a attenta observação de algumas illustrações notaveis do nosso paiz, as quaes não poderiam deixar de reconhecer sua magnitude, assignando-o uma necessidade palpitante das sociedades modernas principalmente d'aquellas, que são governadas por um regimen liberal, em que o principio democratico, com legitima influencia, deve habilitar-se para com prehender seus direitos e seus deveres.

O Sr. conselheiro Liberato Barroso com a proficiencia, que tem demonstrado em qualquer das scioncias a que se têm applicado o seu espirito investigador e vasta capacidade, difundio muita luz sobre esse importante melhoramento, que para a nossa so-

O Sr. Dr. Tavora revelou talentos na discussão, entação de suas ideias, redusidas á projecto.

Felicitamos o distincto deputado provincial de

defendidas e sustemadas em seu discurso, aquellas que restringem a liberdade individual, e que sssignam ao governo o poder de fiscalisar as aulas particulares, que aliàs podem ser instaladas, sem audiencia do mesmo governo.

### NOTICIA:RIO.

Escrivão interino do judicial e motas. - Em vista da representação e documentos dirigidos á presidencia pelo cidadão Raymundo José da Rocha que, por nomenção interina do juiz municipal do termo de S. Francisco, exercia o cargo de escrivão do judicial e notas d'aquelle termo, contra a sua substituição por Luiz de Mesquita Lonreiro Marães, foi demittido da serventia vitalicia do mencionado cargo o mesmo Marães, e nomeado, sob proposta do juiz municipal, Raymundo J sé da Rocha, não só em virtude da referida representação como das in leressadas á presidencia pelos respectivo juiz municipal, delegado de policia e promotor publico, acompanhadas da informação do juiz de direito da comarca.

### COMMUNICADO.

#### O capitão Afranto subdelegado da Pacateba.

Não duvidamos que o communicante do Cearense de hontem, divesse adeusido factos, quendo fer mulou artigos de accusações centra o nesso amigo, o Sr. capitão Afranio, nas precedentes administracões; mas o publico vê, que os artigos actuaes, elaborados pelo masmo e musunicante, não individuam factos

O Exm. Sr. Leão Vellos terá sem duvida procurado conhecer os fundamentos da impertinente O illustrado Sr. Dr. J. Franklim da S. Tavora accusação, que fora desenvolvida contra essa digne auctoridade, que teria sido demittida, si porventura as imputações tivessem assentado em motivos justifi-

> Parece que o communicante é inimigo irreconciliavel do capitão Afranio, e ser esta a causa unica de suas invectivas, e que deseja ver prevalecer come rasão fundamental para a demissão, que reclama; è o que se deprenhende da conservação d'esse subdelegado pelo, Sr. Vell so, o que naturalmente succederá á respeito do Exm. vice-presidente, a menos que o referido subdelegado não incorra em faltas, que determinem ulterior procedimento por parte de S.

> Dada esta hypothese com releção ao Sr. Afranio ou outra qualquer auctor idade, S. Exc. que muito presa a moralidade de sua administração, fulminará a prevaricação on falta de cumprimento de de-

Actualmente, quando S. Exc. tem encontrado no Sr. capitão Afranio um agente zeleso e activo no cumprimento dos deveres de auctoridade, e mais ainda um auxiliar incansavel tanto no serviço da designação, como no do recrutamento, é prudente que o communicante modifique os seus brados de injusta indignação.

E' mesmo possivel que o Sr. Afranio, quando estivor fatigado do desempenho difficil de sua missão, actualmente perigosa, peça dispensa dos seus serviços, para que à outro chegue tambem a vez de pres-Mar-se à satisfação das necessidades publicas.

Do que fica dito, concluinos que ossas accusacões não tem rasão de ser.

#### CORRESPONDENCIA DO JORNAL DO CEARÁ.

### Negocios de Maranguape.

Sr. redactor .= Quando resolvi encarregar-me Pernambuco, concideran lo de grande merito a sua da ardua missão de missivista d'este termo, para deprodução, embora não acceitemos algumas das ideias l nunciar ao publico e ao governo os desmandos o

prevaricações dos empregados e funccionarios publicos, que em menospreço a lei quizessem sómente o qual lhe adjudicava todos os bens : Note-se que inimigo publico, um monstro. satisfazer os seus caprichos, embora não me apartasse, na exposição dos factos, da verdade nem Fialho seguio seus termos, e que finalmente existião Moura Cavalcante. si quer um triz; ja contava que alguem appareceria em defeza de qualquer accusado, ao menos por formalidade; porque tenho infelizmente visto que os maiores réos de policia às encontra em toda a parte, já por caridade, e já finalmente por qualquer outra consideração.

Por isto, Sr. redactor, lendo o seu noticiario publicado no jornal n. 120, e deparando com a sua bem elaborada resposta ao Cearense, não me surprehendeo o modo porque foi por este apreciada a minha humilde missiva, tendo a delicadesa de qualifical-a de-verrina ! porque fiel a verdade tive à ousadia de revelar ao publico as prevaricações d'um empregado mà a todos os respeites, como continuarei a provar.

O Cearense, perdoe-me que lhe digna-devia ser mais discreto, menos precipitado em qualificar de -verrina-a minha humilde missiva, antes de certificar-se da verdade, ou falsidade dos factos; antes de pulverisa-los produziudo uma defeza satisfactoria; porque,o que fez, segundo me informão, se não aggravou tambem em cousa alguma minorou a situação de seu amigo, para a qual lhe garanto que não encontrará defeza seria; e acredite que trazen do ao conhecimento do publico e do governo os máos actos d'esse empregado, seu amigo, não tive e nem tenho em vista offender à quem quer que seja, mas sim prestar algum serviço ao publico d'este termo, que se acha infelizmente sob a pressão d'esse juiz prevaricador, o qual não inspira a menos confianca, sendo certo que os homens serios preferem perder o seu direito à intentar perante elle qual quer acção;

E é n'estas circunstancias que devemos emmu decer?

Não, Sr. reductor : emquanto lhe merecer confiança, emquanto me prestar a sua benevola attenção ; honrando-me em uma das columnas do seu conceituado jornal, continuarei a enderegar as mi e mais palpitante necessidade de que se ressentia este importante termo, onde os prevaricadores se julga vão inviolaveis, até mesmo da justa censura da imprensa.

Assim, não posso mais guardar silencio, si autoridades indignas, não podendo manter-se na altura de sua missão, continuarem a proteger o crime a custa do direito do cidadão honrado: clamarei incessantemente contrá ellas, para que ao monos não 'escapem á pena da animadversão publica.

=Devo dizer-lhe, que a minha precedente missiva teve aqui a mais lisongeira recepção por todos os bons cidadãos, bem como, que já vai produzindo algum effeito; e pois o celebre juiz já mandou recolher á collectoria seiscentes mil rèis dos infelizes orphãos, ficando maior quantia na mança e pacifica posse do homem-de Pinho, que segundo dizem, metteu-se em largas botas, cavalgou o russinho e desappareceu, como por encanto, sendo certo que o prevaricudor mór já lhe mandou no encalço; quiçá em pura perda, porque é tal o estada de finanças do tal homem de Pinho, que tem mevido compaixão até autor a mais requintada traficancia, o maior desmesmo aes seus credores.

mais alguns factos do celebre juiz, que são outras tanti s prevaricações, como verà o publico e o governo do modo o mais satisfactorio.

Vejam e admirem.

Joaquim Antonio Fialho, negociante d'esta villa fez citar em fins de outubro do anno passapo, para o juizo de paz, ao seu devedor Raymundo. José de infeliz termo, prevaricou mais uma vez, funccio-Carvalho, o qual não se conciliando foi de novo citado para o foro contencioso, onde foi a acção competentemente proposta no juizo do commercio. Pouco depois de proposta a referida acção o réo Carvalho foi tambem citado pelo teverneiro José de Moura Cavalcante, para o juizo de paz do districto d'esta villa, que não era o competente por não ser o da residencia do referido réo.

Todavia conseguio José de Monra conciliar-se

o juizo era incompetente, que a acção do credor outres credores, com igual direito embora não tivessem parentesco com o juiz.

credor do mesmo rès, tendo sciencia da traficancia, que outro nome não se póde dar, do Napoleão de cebo, ou Bugigo do cebe, e não querendo Monra. ser bigodeado como outros muitos o tem sido, mandoù tambem por sua vez citar ao dito réo, o qual não se concilian lo lhe foi proposta, perante o le substituto do juizo municipal José Antonio de Moura Cavalcante, a acção decendial em 25 de novembro do mesmo anno.

Seguindo a acção descendial os termos legaes, reconhecida a firma e obrigação pelo rêo, foi este executado á 7 do mez de março do corrente anno, e à 11 do mesmo mez foi intimado para dar bens a pinhora, a qual teve com effecto logar no dia 14 do referido mez.

de recursos, e sobretudo contando com seu sugro juiz, cunhado e etc., empavesado como o sapo da fabula, não desanimou, contando, como a serpente, com a efficacia de seu veneno. Feita a penhora como fica dito, mandou ao executado com um celebre protesto perente o juiz seu sogro e cunhado allegando=que a piuhora era illegal, porque elle executado não tinha bens, visto como os seus bens se achavão todos adjudicados a seu genro José de Moura ra Cavalcante, que lhe fizera assignas um termo perante o juiz de paz do districto d'esta villa etc. O juiz sogro de seu genro, que não é homem de meias medidas e nem magistrado de meio signal, desejando ardentemente fazer justiça, como custigna, não se quiz averbar de suspeito na causa de seu genro, fundado sem divida no que prescreve a Ord. L. 3º To 24 pr. e então limpando graciosamente os vidros de seus oculos com o garbo d'aquelle bisarro cavallei ro espanhol descripto por cerventes, correo aos seus predilectos praxistas D. Quixote, Carlos Magno e outros de igual jaez. e depois de compulsa los accuranhas missivas, certo de que irei satisfazendo á maior damente, lavrou consienciosamente e juridicamente o despacho seguinte := Visto o protesto feito pelo excutado, julgo sem effeito a penhora; e o escrivão advirta aos efficiaes que a fizerão que fiquem na intelligencia de que logo que o executado declarar que não posue bens isto mesmo devem declarar na certidão para ao depois o exequente requerer ao juiz e com mandado então procederem .- Maranguape trinta de março de mil ontocentos sessenta e oito.= Moura Cavalcante.

E', ou não de succo o juiz ?

Não số julgou a causa do seu genro 1-como tambem annulou a penhora indepenpente de embargos contra a expressa disposição da lei que rege a materia, e finalmente mandou que o escrivão advertisse aos officiaes de justiça por terem cumprido as suas proprias ordens!

Mas è que os officiaes de justiça ignoravão que o mais interessado n'este negocio era o proprio juiz como sogro do seu genro?

Ora, d'este celebre despacho, que revela de seu respeito a lei, e finalmente o mais frio e calculado Mas deixembs isto, e continuemos a narrar cynismo aggravou o coronel José Manoel Cavalcante para o juiz de direito da comarca, que limitando se a dar provimento ao aggravo, deixou o prevaricador no seu santo ocio nem se quer um Padre Nosso de penitencia!

A' vista do que venho de dizer já vé o publico e o governo, que o 1º substituto em exercicio d'esse nando e julgando a causa de seu genro, cunhado cunhadio contando o grão de parentesco conforme o e primo, e não foi responsabilisado pelo juiz de direito; já vê o publico e o governo que o missivista d'esta villa não está consurando só pelo prazer de censurar, mas exibe provas como o authentico do- Manoel Cavalcente para pagar ou dar hens a pinhocumento que acompanha a esta, para o qual chamo ra que lhe move, nem pagou nas vintequatro hoa attenção dos leitores, e pois vem elle de pessoa ras nem deo bens a pinhora porque não os tem em não suspeita para os defensares do juiz prevaricador.

com o querelado fazendo este assignar um termo em lheiro Bastos, = é um homem perigosissimo, um

N'este cuso está o juiz leigo Jusé Antonio de

Mal avisado foi o Exm. Sr. Dr. Homem de Mello, nomeando á este abutre substituto do juizo mu-O coronel José de Manoel Cavalcante, tambem nicipal d'este importante termo=digno por certo de melhor sorte.

Antes de terminar esta-um conselbo, Dr. juiz

Um juiz que no curto espaco de oito mezes ja tem como S. S. prevaricado, a ponto de se achar incurso em quasi todos os \$\$ do art 129 do cod. erim., nos arts. 451, 460, 462 e 464 do mesmo cod., não póde e nem deve continuar no exercicio, porque naturalmente desprestigiado, não poderà inspirar confiança e respeito, como realmente ja não inspira, cousas indispensaveis à um magistrado que só deve ter diante dos olhos, quando julga=Dous e a lei! Não desprese o conselho Dr. juiz Moura, que vem elle de quem é mais velho e lhe dezeje como catholico todo o bem .= Deixe este juizo, passe O taverneiro José de Moura Cavalcante, que è o exercicio a qualquer outro dos substitutos, menos ao homem do Pinho, que seria = mutatis mutandis =se não peior, se é possível cousa peior, e recolhase uo seu pardieiro, và trabalhar quo serà mais feliz do que exercendo um cargo para o qual não tem a menor habilitação, e depois a sua chronica incompatibilisa-o para o exercicio de qualquer cargo publico. Não abuse, Sr. Moura, da paciencia dos homens sensatos d'este termo, porque Deus consente um flagelo porém não para scupre.

> Attenda que já se espera juiz formado e então as centas de S. S. serão mais complicadas, sobretudo senão mandar quanto antes retirar do poder, o que me parece muitissimo difficil, de seu amigo do Pinho o dinheiro dos pobres orphios, que desde o anno passado devia estar vencendo juros em beneficio d'esses infelizes! Veja, Sr. juiz Moura, que isto é um escandalo inaudito! Se S. S. quer benificiar os seus amigos do Pinho, como acredito piamente, faça com o seu dinheiro, mas nunca com o dos infelizes orphãos, que por certo são mais dignos de compaixão do que o seu amigo de Pinho.

E, são estes homens que querem occupar cargos publicos !

Jà vejo que d'esta vez não me é possível referir an menos um outro facto dos muitos praticados aqui, no curto periodo de oito mezes, pelo digno e bizar-

Mas, na seguinte, que irà breve, referirei de preferencia a historia d'uma precatoria que veio enderegado pelo juiz do termo da Independencia, provincia de Piauhy, ao juiz d'este termo. Mostrarel o modo revoltante, por que tem o juiz Moura, conculcado o direito do cidadão Albertino de Carvalho, que acompanhou a referida precatoria e teve a infelicidade de cahir has garras de um dos maiores prevaricadores que tenho conhecido.

Paro aqui, Sr. redactor, e aguardo-me para oùtra vez; não por falia de provisões, que, como fica dito as tenho para muito tempo, mas porque não quero perder o portador, e esta ja vai longa.

O Veritas.

Provimento de douter juiz de direito. = Visto os autos etc. etc. = Agravado foi o agravante José Manoel Cavalcante pelo juiz na presente questão a vista da desposição terminante da ordenação livro terceiro titule vintequatroprincipio, que diz=Nenhum julgador conhecerá, nem julgara em feito ou causa que a elle pertença ou a cada um de seus parentes ou cunhados dentro do quarto grão, em quanto durar o direito canonico. Isto posto logo que ao juiz a que Raymudo Jasé de Carvalho dirigio a petição a folhas dosc, allegande que tendo sido citado por José consequencia de haver entregue umas capoeiras de Um magistrado parcial, diz muito bem o conse- café e de algodan e duas casas de taipa a José de Moura Cavalcante, em pagamento de divida, e sendo este seu genro, cunhado, e primo, ex-officio se devia dar de suspeito e mandar que a parte requeresse no seu substituto, o contrario porem obrou; constituio-se juiz quando a lei claramente o repellia e esta è a rasão porque, por um simples protesto do executado Raymundo José de Carvalho julgou nulla a penhora a folha quando esta só assim podia ser Julgada por emburgos do executado nos termos dos artigos quinhenlos e setenta e sete, do decreto numero setecentos e trinta e sete de vinte cinco de novembro de mil oltocentos cincoenta digo oitocentos cincoenta. Portanto dou provimento ao aggravo afim, de mandar como mando ao juiz aque que reformando o seu despacho a folha desesete verso o julgue sem effeito e mande que o executado requeira ao seu substituto por elle ser suspeito na causa, visto ser parente de José de Moura Cavalcante e estar este parentesco comprehendido nos termos da ordenação livro terceiro, titulo vinte e quatro principio. Fortaieza sete de abril de mil oitocento sessenta e oito.-Joaquim Jorge dos Santos .-- Nada mais se continha ew ditas peças que bem e fielmente fiz copiar dos proprios autosa que me reparto e dou fé. Maranguape, 49 de maio de 1868. = Eu Bernardo Pinheiro Teveira, Escrivão a subscrivir e assigno-me O Escrivão. - Bernardo Pinheiro Texeira .= C. C. Subscripto e assignado por mim proprio Escrivão. - Bernardo Pinheiro Texeira

### EDITAES.

## Thesouraria provincial.

N. 20.—D'ordem do Sr. inspector d'esta theseuraria se faz publico que no dia 15 d'este mez terá tugar a arrematação do fornecimento de 195 bornaes de brim para as praças do corpo de policia.

As pessõas, pois que pretenderem licitar na referida arrematação deverão comparecer n'esta repartição devidamente habilitados as 42 horas de sobredito dia.

Secretaria da thesouraria provincial do Ceará, 6 de junho de 1868.

O official,

Jorge Victor Ferreira Lopes Junior.

N. 16.—Pela secção de arrecadação da thesouraria das rendas provinciaes, se faz saber aos contribuintes do imposto da decima urbana dos predios
situados dentro dos limites da demarcação d'esta
capital, e dos das povoações de Mecejana, Arronches
e Soure, que até 50 d'este mez deverão vir recolher
aos cofres d'esta secção a importancia do dito imposto, concernente ao 4º semestre do corrente exercició, sob pena, os que o não fiserem dentro do referido prazo, de lhes ser imposta a multa marcada
no art. 8º da Resolução n. 1186 de 8 de setembro
de 1865.

Secção de arrecadação, 2 de junho de 1868.

O chefe de secção,

Urcesino Cesar de Mello Padilha.

N. 47.—Pela secção de arrecadação da thescuraria das rendas provinciaes, se faz saber as pessõas collectadas no lançamento do imposto sobre bebidas espirituosas no corrente exercicio de 1868, que até o dia 50 d'este mez deverão recolher aos cofres da mesma secção a importancia do dito imposto, sob pena de incorrerem na multa marcada no art. 8º da resolução n. 1186 de 8 de setembro de 1865.

Secção de arrecadação, 2 de junho de 1868.

O chefe secção,

Urcesino Cesar de Mello Padilha.

### Alfandega.

N 40.—Pela inspectoria da alfandega do Cearà se faz publico aos donos ou administradores de escravos, residentes n'esta capital e seus limites que, deverão, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, apresentar n'esta repartição á matricula o numero d'escravos que teem, ou administram, ainda que não tenham a idade de 42 annos e quer estejam ou não matriculados, e encorrerão os que o não fixerem n'esse tempo, nas penas da lei.

Alfandega, 5 de junho de 1868.

O inspector,

Livino Pinto Brandao.

### Instrucção publica.

D'ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia de 1º do corrente mez, o Illm Sr. director g'erat interino da instrucção publica. Dr. José Lourenço de Castro e Silva, manda annunciar que se acha em concurso por 60 dias, a contar da data deste, a cadeira primaria do sexo feminino da villa de Santa Quiteria.

Secretaria da directoria da instrucção publica do Ceará 3 de junho de 4868.

O secretario

Ignacio Ferreira Gomes.

Zeferino Dutervil Ferreira e Silva, cavalheiro da Imperial Ordem da Rosa, e copitão da 5ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da preguezia da cidade da Fortaleza, etc. etc.

Faço saber que em virtude do art. 9° do decreto n. 1,430 de 42 de março de 4855, e de ordem superior, foi designada a 2ª dominga do mez de junho proximo vindouro para ter lugar a reunião do conselho de revisão da qualificação da guardanacional de fréguezia d'esta capital, afim de que as pessoas que tiverem de requerer o seu direito, o façam no devido tempo por si ou por seus procurado res; e para que chegue a noticia a todos os interessados e allegar não possam ignorancia, mandei publicar o presente edital pela imprensa que ficaráafixado na porta da matriz da freguezia.

Cidade da Fortaleza em 27 de maio de 1868.

Zeferino Dutervil Ferreira e Silva Presidente do conselho.

### ANNUNCIOS.

## Oculos apprehendidos.

Pela secretaria de policia se faz constar que n'ella pára, um par de oculos aznes com armação de ouro, apprehendidos hontem na feira, ao guarda nacional José Cosme Rodrigues.

Fortaleza, 9 de junho de 1868,

## Vice-consulado da Italia no Ceará.

Por este vice-consulado se faz saber a Salvador Baroni, que deve quanto antes prestar contas ao abaixo assignado, do espolio do fallecido subdito italiano, Braz Siparra, sob pena de não o fazendo, ser chamado a juizo.

Vice-consulado de Italia no Cearà, 20 de maio pe 1868.

Joaquim Jose Barbosa,

Delegado consular.

## O abaixo assignado pre-

vine as pessõas a quem o presente aviso interessar para que não fação negocio algum com uma letra da quantia de 449 \$\overline{D}\$000 rs. passada por seu sogro Manoel Ferreira França Guedes a Manoel Zeferino de Crastro, morador na povoação do Coité, deste termo, por que a obrigação centrahida é falça, como se verá da seguinte exposição: Sendo França Guedes, devedor à Zeferino de 160 arb. de algodão, passoulhe 3 letras: 2 de 50 arb. e 4 de 60. Em ajuste de contas, apparece uma quarta letra de 50 arb. apresentada por Zeferino, assignada por Guedes.

Este homem inexperiente vendo a semelhança de sua letra, com assignatura d'aquella que se lhe apresentava, e não se tembrando do numero exato das obrigações passadas ao seo credor, pagou as 3 primeiras, e reformou a 4º na importancia de 149 #

Alguns tempos depois, comfirmando as assignaturas, e envocando suas reminicencias, chegou ao conhecimento de que sua firma fora faisificada para se lhe extorquir a quantia referida de 149 \$\pi\$000 rs.1

A letra alludida, e cuja firma fora falsificada, já se acha em poder da Promot ria Publica, que terá de proceder na fórma da lei contra o falsario.

Isto posto, para que ninguem, allegar ignerancia possa, e abaixo assignado prevene a tempo.

Baturité, 12 de Maio de 1868.

Francisco Correia Lima.

## PRATECA

B.45

## NOVAS MEDIDAS E PEZOS EM DUAS LIÇÕES

POR

### J. A. COQUEIRO

Obra muito util e necessaria para a mocidade vende-se nesta Typ. a 500 rs. o exemplar (em avulso.)

# **VERSOS**

DE

## PIETRO DE CASTELLAMARE.

O volume, que, com este titulo vai ser publicado contem uma collecção de presias ligeias e graciosa originaes e traduzidas, e terá 150 pagnas de impres são.

O nome de Pietro de Castellamaro, apesar da disinencia italiana, pertence a um maranhense, que ha muito tempo o adoptou como pseudinymo litterario.

Emprehendendo nós esta publicação temos certesa de ser auxiliados pelos amadores de bons versos-

Contem o volume muitos assumptos interessantes e da actualidade: Impressões de riagem á Corte—Contos risonhos=Satyras e epigrammas sobre a guerra do Paraguay —Lendas e abusões -- O Alcazar em verso, &. &. —E mulas traducções das mias facie - as poesias de A. Karr — A. Houssaye —Barbier — Surger —Saint'-Germajn — Theophilo Gautier, & &&.

Assigna-se em todas as hyrarias da capital e nesta typographia pelo diminuto preço de 2 ₩ 000 o volume.

O edictor=B. de Mattos.

N'esta typ. se dirá quem vende meia dusia de cadeiras francezas e uma banca.

CEARA. - Ter DE O. Golis. - Rua Formoza M. 89.